



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL UNIPA – UNIÃO ITARARENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, sediada na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, em Itararé/SP, doravante denominada **PREFEITURA DE ITARARÉ**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Castelar Pimentel Junior, e pelo Prefeito Municipal, Sr. Heilton Scheidt do Valle, e a organização da sociedade civil **UNIPA – UNIÃO ITARARENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Davina de Mello Monteiro, nº 75 – Vila Novo Horizonte, em Itararé/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente, Sr. Valdir Josué Ramos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG: 6.181.192-0 SSP/SP, inscrita no CPF: 891.643.698, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orgamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público nº 004/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público nº 004/2017, tem por objeto promover o serviço de proteção a animais em situação de rua e abandonados, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1 - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA PREFEITURA DE ITARARÉ:



a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) fiscalizar a execução do termo de colaboração e promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) apreciar a prestação de contas apresentada pela entidade;

g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

l) zelar pelo integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais legislações e resoluções atinentes à matéria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;



(c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

(d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

(e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

(f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

(g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

(i) cumprir as metas constantes do Plano de Trabalho, Anexo I;

(j) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Ajuste;

(k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA DE ITARARÉ;

(l) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, além do constante do objeto deste instrumento, sob pena de rescisão e de responsabilidade de seus dirigentes, bem como atender aos prazos estabelecidos, quanto à utilização dos recursos;

(m) zelar pelo integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais legislações e resoluções atinentes à matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total/annual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de: Municipal: R\$ 271.920,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte reais), suportados pela rubrica: 3.3.50.43, conforme cronograma de desembolso constante do anexo II, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, admitindo-se alteração ao valor mensal mediante termo aditivo.

gr.

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

II- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

nos seguintes casos:

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas

exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas

em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada

4.1 - A PREFEITURA DE ITARARÉ transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



GR

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a PREFEITURA DE ITARARÉ promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigera de **01/01/2018 a 31/12/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento de parceria;
- I - extrato da conta bancária específica;

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

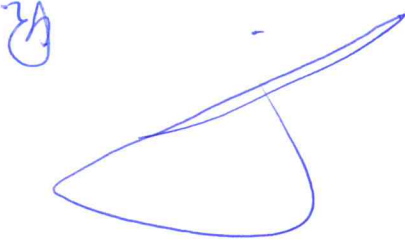
#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a PREFEITURA DE ITARARÉ poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

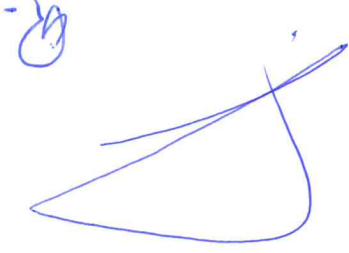
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;





- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 - A PREFEITURA DE ITARARÉ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





- (d) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
  - (c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - (b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - (a) omissão no dever de prestar contas;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

II - irregulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.7 - A PREFEITURA DE ITARARÉ apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e

sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





GR

III - declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

prazo não superior a dois anos;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por

I - advertência;

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a PREFEITURA DE ITARARÉ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência, dentre outros.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Assessoria Jurídica, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**ITARARÉ**  
**Prefeitura**





determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

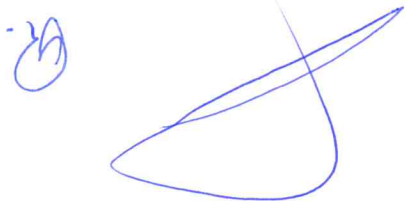
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da PREFEITURA DE ITARARÉ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



15.1 - No caso de eventuais omissões, a celeuma será dirimida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, e nas demais legislações atinentes à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

II - as mensagens e documentos transmitidos por correspondência eletrônica (e-mail) não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica (e-mail) e serão consideradas efetivamente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela PREFEITURA DE ITARARÉ no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

(d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

(c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

seguintes hipóteses:

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e aufertindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



Testemunhas:

Nome: *Fabiana R.L. Lacerda*  
RG: *28.934.867-5*

UNIPA – UNIÃO ITARARENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS  
Presidente

**VALDIR JOSUÉ RAMOS**

*Valdir*

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

**CASTELAR PIMENTEL JUNIOR**

Prefeito Municipal

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Itararé/SP, 22 de dezembro de 2017

*Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature that appears to be 'M. Santos'.*

16.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

16.2 - Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Itararé/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



Nome: *Felicitas*  
RG: *34.187.513-9*

**ITARARÉ**  
**Prefeitura**  
*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

